

DECRETO Nº 12.276 DE 21 DE JULHO DE 2010*[Download]***Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nos 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e do que consta do Processo nº 1411100002314, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as acessões e benfeitorias existentes no imóvel localizado no Caminho Novo do Taboão, nº 23, Pilar, no Município de Salvador - Bahia, pertencente a quem de direito, com área de 148,77m², a seguir descrita: partindo-se do ponto P1, de coordenadas X = 553.299.2448 e Y = 8.566.255.3239 e distância de 21,84m, chega-se ao ponto P2; do ponto P2, de coordenadas X = 553.319.8328 e Y = 8.566.248.0244 e distância de 6,51m, atinge-se o ponto P3; do ponto P3, de coordenadas X = 553.318.0917 e Y = 8.566.241.7564 e distância de 21,78m, atinge-se o ponto P4; do ponto P4, de coordenadas X = 553.297.3576 e Y = 8.566.248.4166 e distância de 7,16m, retorna-se ao ponto P1, fechando-se desta forma a poligonal em descrição.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo destina-se à implantação do Projeto Falha Geológica II - Pilar II, voltado à requalificação urbana e construção de unidades habitacionais, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2010.

JAQUES WAGNER***Governador***

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Secretária da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro

Secretário de Desenvolvimento Urbano



imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."